



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.18.29.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA JP MED ENGENHARIA CLINICA
E FISICA MEDICA LTDA, PARA OS FINS
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **JP MED ENGENHARIA CLINICA E FISICA MEDICA LTDA**, com sede na Rua Adelino Duarte, 188 – Conjunto Afonso Shimidt, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, Telefone (13) 99738-0573, E-mail: licitacaojpmed@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 31.391.283/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Jobson José da Silva Pereira, portador do CPF nº ***.128.798-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico, sob o nº 92002/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92002/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação nº 92002/2026, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

calibração a teste de segurança elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante, nos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e de imagem, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 927.001,20 (novecentos e vinte e sete mil, um real e vinte centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Unidade Demandante: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.	Mês	12	R\$ 7.875,00	R\$ 94.500,00
2	Reserva de valor durante o período contratual para a compra de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções. (Item não será objeto de disputa). Unidade Demandante: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.	-	-	R\$ 50.000,00	
Valor Total				R\$ 144.500,00	

GRUPO 02					
Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Mês	12	R\$ 7.875,00	R\$ 94.500,00
4	Reserva de valor durante o período contratual para a compra de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções. (Item não será objeto de disputa). Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	-	-	R\$ 60.000,00	
Valor Total				R\$ 154.500,00	

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

GRUPO 03

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
5	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Unidade Demandante: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Reserva de valor durante o período contratual para a compra de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções. (Item não será objeto de disputa). Unidade Demandante: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).	-	-	R\$ 20.000,00	
Valor Total				R\$ 56.000,00	

GRUPO 04

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
7	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Equipamento: MAMÓGRAFO AF DE ALTA RESOLUÇÃO PARA EXAMES DE ROTINA SERIE: 0093.002.0400. MARCA: PHILIPS. MODELO: GRAPH MAMO AF. Unidade Demandante: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.	Mês	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
8	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Equipamento: APARELHO DE RX COMPLETO. MODELO: RAY TUBE ASSEMBLY. MARCA: PHILIPS. Unidade Demandante: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.	Mês	12	R\$5.000,10	R\$ 60.001,20
9	Reserva de valor durante o período contratual para a compra de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções. (Item não será objeto de disputa). Unidade Demandante: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.	-	-	R\$ 150.000,00	
Valor Total				R\$ 261.001,20	

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

GRUPO 05					
Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
10	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Equipamento: MAMÓGRAFO. MODELO: GRAPH MAMMO (MODELO NA). MARCA: PHILIPS. SERIE Nº PAFBB70101001. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Mês	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
11	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem. Equipamento: RAIO-X. MODELO: MA RS 14.17V. MARCA: IMEX. SERIE Nº HV302011T0908210015. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	Reserva de valor durante o período contratual para a compra de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções. (Item não será objeto de disputa). Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	-	-	R\$ 200.000,00	
Valor Total				R\$ 311.000,00	

VALOR GLOBAL	R\$ 927.001,20
--------------	----------------

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Debora Maria Alencar Mendes	Enfermeiro(a)	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Andreia Pereira Neves	Auxiliar Administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato, conforme definido pela Administração, devendo a Contratada observar integralmente as condições, especificações técnicas e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

7.1.1. A execução dos serviços será contínua e programada, conforme o Plano Anual de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante, incluindo o atendimento a demandas corretivas e de calibração, respeitados os prazos operacionais máximos definidos no Termo de Referência.

7.1.2. Caso ocorra impedimento ou impossibilidade de início das atividades no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando a justificativa técnica ou administrativa que impossibilite o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. O pedido de prorrogação de prazo de início ou execução somente será admitido em casos devidamente comprovados de caso fortuito, força maior ou motivo operacional relevante, desde que não decorra de falha ou desorganização da Contratada e seja formalizado antes do término do prazo original.

7.1.4. A ausência de comunicação prévia ou a não comprovação das razões impeditivas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assegurando o acesso da Contratada às instalações e equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas, corretivas, calibrações e testes de segurança elétrica.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do Edital, da proposta vencedora e do Plano Anual de Manutenção Programada, para fins de ateste e aceite definitivo das atividades.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer não conformidade, falha técnica, irregularidade ou pendência verificada na execução dos serviços, exigindo a correção, complementação ou reapresentação dos laudos, relatórios e certificados de calibração, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com competência para supervisionar as atividades, validar documentos técnicos, verificar indicadores de desempenho e registrar ocorrências em relatórios de fiscalização.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no Edital e no Contrato, condicionado à apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos mensais e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar, recalibrar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer serviço, equipamento ou peça que apresente falhas, vícios ou resultados insatisfatórios, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos assistidos.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança elétrica em todos os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem do CPSMC, conforme o Plano Anual de Manutenção Programada aprovado pela Contratante.

9.16. Utilizar mão de obra qualificada e certificada, sob responsabilidade técnica de engenheiro clínico ou outro profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

9.17. Utilizar somente peças originais, novas e compatíveis com os equipamentos, com garantia mínima de 90 dias.

9.18. Implantar e manter ativo um Sistema Informatizado de Gestão de Manutenção,

garantindo rastreabilidade, histórico técnico, relatórios e laudos digitais.

9.19. Emitir Laudos Técnicos e Certificados de Calibração assinados por profissional habilitado.

9.20. Realizar treinamentos técnicos e operacionais para os usuários dos equipamentos, sempre que necessário, com registro formal em ata contendo lista de presença, carga horária e conteúdo.

9.21. Garantir o cumprimento de prazos e padrões de qualidade definidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.22. Manter cadastro técnico atualizado do parque de equipamentos, contendo número de patrimônio, série, marca, modelo, localização, data de aquisição e histórico de manutenção.

9.23. Adotar etiquetas de manutenção programada duráveis e invioláveis, com identificação do serviço, técnico executor e próxima data de manutenção.

9.24. Cumprir as exigências ambientais relativas ao descarte de resíduos tecnológicos, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, pelo qual a contratada se obriga a executar integralmente os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência da seguinte **Forma de Execução dos Serviços**:

10.1.1. A prestação dos Serviços Continuados de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológico dar-se-á conforme a quantidade declarada, em local indicado pela Contratante (POLICLINICAS e CEO) conforme as especificações e condições constantes neste documento.

10.1.2. Atividades do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE disposto de forma não exaustiva, são:

- a) Cadastro dos equipamentos.
- b) Instalação e Desinstalação os equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.
- c) Manutenção Corretiva.
- d) Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica.
- e) Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada.
- f) Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.
- g) Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário.
- h) Treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.
- i) Execução do Serviço utilizando Sistema de Gestão de Manutenção dos Equipamentos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- j) Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

10.1.3. Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares/odontológicos: A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/odontológicos da CONTRATANTE. Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia e/ou contrato de manutenção etc.

10.1.4. Instalação e Desinstalação de Equipamento Médico-Hospitalar/Odontológicos: A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos, sempre que necessário.

10.1.5. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que houver falha, defeito ou parada inesperada, devendo ser iniciada em até **24 horas úteis** após a comunicação formal da ocorrência pela unidade demandante.

- a) A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos da CONTRATANTE.
- b) A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e do Tempo de Reparo.
- c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição do (s) problemas (s) encontrados (s);
 - Descrição do(s) serviço (s) executado(s);
 - Descrição de eventual (ais) pendência (s);
 - Descrição de eventual (ais) peças (s) aplicadas (s);
 - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Unidade.
- d) A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/odontológicos da CONTRATANTE.
- e) Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, onde a CONTRATANTE julgar necessária a realização de uma Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica do Equipamento, antes de liberar o mesmo ao setor de origem.
- f) E de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados.

- g) O Tempo de Reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, em casos especiais onde a contratada não encontrar peças de reposição no mercado local, a mesma deverá comunicar por escrito a contratante sobre o fato e a possível data da realização dos serviços.

10.1.6. Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e Ronda Setorial:

A manutenção preventiva deverá ser executada conforme os termos expressos nesse item, ou conforme a criticidade do equipamento, e deverá compreender as exigências apresentadas nos próximos itens.

- a) A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos da CONTRATANTE, sendo estes procedimentos de acordo com preconizado pelos fabricantes e pelas normas incidentes.
- b) A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar eventuais alterações nos procedimentos.
- c) A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, devendo executar sempre a calibração dos parâmetros mensuráveis.
- d) Após a realização de cada Manutenção Preventiva em Equipamento Médico-Hospitalar/Odontológicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um Documento de Manutenção Preventiva, contendo, sempre que aplicável, o respectivo Certificado de Calibração e Certificado de Teste de Segurança Elétrica, e colocar uma Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada.
- e) A Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), e devendo conter ainda os nomes "ENGENHARIA CLÍNICA" e o número do tombamento. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados.
- f) A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais nos setores do CPSMR com Equipamentos Médico-Hospitalares.
- g) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento;

- Data e Hora do início e Final do Atendimento Técnico;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- Descrição do(s) serviço (s) executado(s);
- Descrição de eventual (ais) pendência (s);
- Descrição de eventual (ais) peças (s) aplicadas (s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Unidade.

10.1.7. Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada: A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução, um Plano Anual de Manutenção Programada, contendo a listagem completa dos equipamentos atendidos, cronograma de visitas, periodicidades, metodologia de manutenção e responsáveis técnicos.

- a) O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE deverá planejar o PERÍODO/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada no PERÍODO/ANO planejado. O PERÍODO planejado deverá ser o dia, semana ou mês planejado.
- b) No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos da CONTRATANTE, deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, observando-se a periodicidade mínima recomendada, o nível de criticidade dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis (como ABNT e NBR dentre outras), bem como o histórico de uso e de ocorrências de falhas.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos supracitados das Manutenções Programadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.1.8. Aplicação de Peças/Acessórios e Serviços Especializados: Será reservado um montante destinado à cobertura dos custos com peças substituídas no decorrer da vigência contratual.

- a) O Serviço de Manutenção em Equipamentos compreenderá exclusivamente as atividades de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas e cronograma estabelecidos, não incluindo o fornecimento de peças, acessórios ou serviços especializados.
- b) Para fins de execução contratual, o Valor Mensal do Serviço abrangerá apenas os custos correspondentes à mão de obra, deslocamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários à prestação do serviço de manutenção.
- c) Todos os insumos, materiais de consumo e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos no valor mensal do serviço, não sendo permitida sua cobrança separada, tampouco a utilização do valor



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- reservado para o fornecimento de peças para custeá-los.
- d) O fornecimento e aplicação de peças, acessórios e serviços especializados que se fizerem necessários durante a execução das manutenções serão objeto de item específico, devendo ser contratados sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE.
 - e) Os valores referentes a tais fornecimentos e serviços serão apurados conforme a quantidade efetivamente utilizada, mediante apresentação de relatório técnico de manutenção e nota fiscal correspondente.
 - f) As peças, acessórios e serviços especializados deverão ser fornecidos com base em valores compatíveis com o praticado no mercado, devidamente comprovados por meio de três orçamentos ou documentos equivalentes que demonstrem a adequação dos preços, assegurando à CONTRATANTE a observância dos princípios da economicidade e razoabilidade.
 - g) A CONTRATADA deverá garantir que todas as peças e acessórios utilizados sejam novos, originais ou de primeira linha, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo disposição mais favorável do fabricante.

10.1.9. Condições para Aplicação de Peças/Acessórios: A aplicação de peças, acessórios e serviços especializados necessários à execução dos serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares/odontológicos deverá observar as condições estabelecidas abaixo.

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s)/acessório(s) pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a peça/acessório pelo menor valor, dentre os preços orçados.
- e) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevedendo-se a aplicação de algumas peças/acessórios ordinários, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação da entrega destas peças/acessórios para agilizar futuras aplicações.
- f) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças/acessórios novos, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

10.1.10. Condições para Aplicação de Serviços Especializados: A execução de serviços especializados necessários à manutenção de equipamentos deverá observar as condições estabelecidas neste documento, sendo permitida somente quando houver comprovação técnica da necessidade e autorização prévia da CONTRATANTE.

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATANTE.

- b) A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação do(s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação deste(s) serviço(s) especializado(s) pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação dos serviços especializados, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados.
- e) Toda e qualquer serviço especializado a ser aplicado deverá ser apresentado à CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço especializado aplicado.
- f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça/acessório aplicado e/ou antecipado e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção dos Equipamentos da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final de execução do serviço especializado.

10.1.11. Treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE: Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos usuários dos equipamentos e dos demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar a correta operação, conservação e utilização dos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos.

- a) O treinamento deverá contemplar, no mínimo: Instruções de uso, funcionamento e cuidados básicos; Procedimentos de segurança e prevenção de falhas operacionais; Orientações sobre conservação e limpeza preventiva; Informações sobre sinais de alerta e comunicações à manutenção.
- b) O treinamento deverá ser ministrado por profissionais qualificados da CONTRATADA, preferencialmente os mesmos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, e ocorrer no local de instalação dos equipamentos ou em outro local previamente acordado com a CONTRATANTE.
- c) A realização do treinamento deverá ser registrada em ata ou relatório próprio, contendo a data, carga horária, conteúdo programático, identificação dos participantes e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

10.1.12. Execução do Serviço utilizando Sistema de Gestão de Manutenção dos Equipamentos: A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante a utilização de um Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares/Odontológicos, informatizado e devidamente estruturado, que possibilite o controle, rastreabilidade e registro de todas as atividades executadas. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) O cadastro completo dos equipamentos atendidos, com informações técnicas, localização e histórico de manutenção;
- b) O registro e acompanhamento das ordens de serviço (os), incluindo data de abertura, execução e encerramento;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- c) A emissão de relatórios técnicos detalhados sobre manutenções realizadas, peças substituídas, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos;
- d) A classificação das manutenções (preventiva, corretiva ou calibração);
- e) E a disponibilização de acesso à contratante, em tempo real ou por meio de relatórios periódicos, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

10.1.12.1. O sistema adotado deverá atender aos princípios de transparência, rastreabilidade, integridade das informações e segurança de dados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sua implantação, manutenção e operação, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.1.13. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos: A CONTRATADA deverá realizar a emissão de laudos técnicos dos equipamentos, sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a fim de atestar as condições operacionais, de segurança, desempenho e conformidade técnica dos bens sob sua responsabilidade de manutenção. Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, contendo, no mínimo:

- a) Identificação completa do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, setor de instalação e responsável);
- b) Descrição detalhada das verificações realizadas e dos procedimentos executados;
- c) Resultados obtidos e diagnóstico técnico sobre o estado de funcionamento do equipamento;
- d) Conclusões quanto à conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- e) Assinatura e identificação do responsável técnico com registro no conselho de classe competente.

10.1.13.1. Os laudos técnicos deverão ser emitidos em formato eletrônico ou impresso, devidamente numerados, datados e entregues à CONTRATANTE para fins de controle patrimonial, auditoria técnica e comprovação da execução contratual.

10.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar. Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas	Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo. Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

10.2.1. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser realizada em dias não úteis, mediante solicitação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

10.3. Do recebimento provisório:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.3.1. O objeto deste contrato — consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança elétrica de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de imagem — será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da conclusão dos serviços ou da emissão do respectivo relatório técnico/laudo de manutenção.

10.3.2. O recebimento provisório tem por finalidade atestar a execução inicial dos serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas e permitir a verificação técnica posterior de conformidade com as especificações contratuais, normas da ANVISA, INMETRO e recomendações do fabricante.

10.3.3. Caso sejam identificadas falhas, inconformidades técnicas, ausência de calibração adequada, laudos incompletos ou não conformidade com o Plano Anual de Manutenção Programada, os serviços serão recusados pela fiscalização, devendo a Contratada proceder à correção, complementação ou repetição integral dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

10.3.4. Enquanto não sanadas as pendências, o serviço permanecerá em situação de recebimento provisório, não gerando direito à liquidação ou pagamento.

10.4. Do recebimento definitivo:

10.4.1. Concluídas as verificações técnicas e emitido o ateste de conformidade pelo fiscal do contrato, o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

10.4.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, subscrito pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, atestando que os serviços executados e os equipamentos atendem integralmente às condições contratuais, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.4.3. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação e pagamento das faturas correspondentes, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem de acordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a reexecução, substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

10.5. Das disposições complementares:

10.5.1. O recebimento definitivo não exonera a Contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pela integridade funcional dos equipamentos e pela observância das normas de segurança elétrica e metrológica, ficando sujeita à responsabilidade por vícios ocultos ou falhas posteriores, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro e arquivo técnico contendo todos os atestes de recebimento, relatórios de manutenção, certificados de calibração, testes de segurança elétrica e laudos técnicos emitidos, devidamente assinados por profissional habilitado, para fins de fiscalização e auditoria.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.5.3. A ausência de ateste definitivo ou a constatação de pendências técnicas impedirá o pagamento da nota fiscal, até a devida regularização, sem que isso gere qualquer direito a indenização, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** mensalmente, por unidade demandante, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a respectiva fonte de recursos.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **11/12/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0056.2.256.0000 – POLICLINICA TIPO I RECURSO FEDERAL; 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANU. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 10.302.0056.2.256.0000 – POLICLINICA TIPO I COM RECURSO FEDERAL; 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

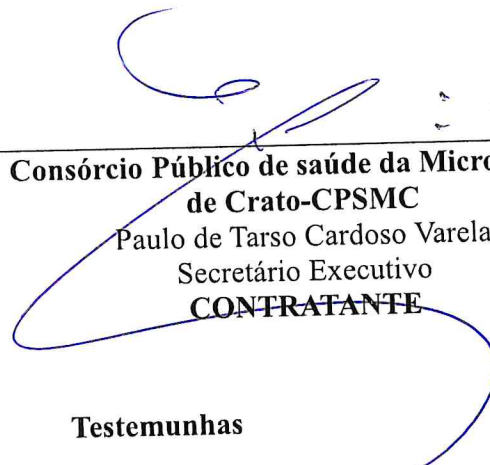
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

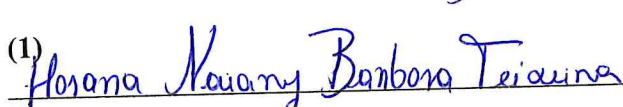
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 18 de março de 2026.


Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

Testemunhas

(1) 
Nome:
CPF Nº: 070.797.273 - 67

Assinado eletronicamente por:
Jobson Jose Da Silva Pereira
CPF: ***.128.798-**
Data: 20/03/2026 22:08:09 -03:00

DigiForte

JP MED ENGENHARIA CLINICA E FISICA
Jobson José da Silva Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

(2)



Documento assinado digitalmente por:

GRAYCE KELLY BARBOSA PEREIRA
339.162.128-18
2026-03-20T22:18:39.850448

Nome:
CPF Nº: